



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.591 DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade do transporte de passageiros entre os Municípios de Águas da Prata e São João da Boa Vista e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade do transporte coletivo de passageiros à população do Município, diante da interrupção de serviço essencial de transporte intermunicipal.

§1º As medidas de que trata o caput poderão incluir a utilização de veículos próprios do Município para o transporte de passageiros, em caráter excepcional, temporário e gratuito.

§2º A prestação do serviço prevista nesta Lei não configura delegação regular de serviço público de transporte intermunicipal, tendo natureza estritamente emergencial e assistencial.

Art. 2º A autorização concedida por esta Lei terá caráter temporário, limitada ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa fundamentada, enquanto persistir a situação de interrupção do serviço, por meio de decreto.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I – comunicar formalmente os órgãos estaduais competentes sobre a interrupção do serviço e as medidas adotadas;

II – adotar providências para restabelecimento regular do serviço de transporte intermunicipal, em articulação com o Estado;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – garantir que a operação emergencial observe as normas de segurança, manutenção e regularidade da frota;

IV - a definição das linhas, horários e demais informações serão definidas em Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Prefeito Municipal, com fundamento no Art. 84, Inciso IV, da CF/1.988.

Art. 4º O Município poderá promover as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive ação de regresso ou de cobrança, visando ao ressarcimento integral das despesas que eventualmente vierem a ser suportadas com a adoção das medidas emergenciais previstas nesta Lei, contra o responsável pela interrupção parcial ou total do serviço de transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se responsável aquele que, por ação ou omissão, direta ou indireta, deu causa à interrupção parcial ou total do serviço, inclusive concessionário, permissionário ou terceiro envolvido na prestação.

§ 2º – O ressarcimento abrangerá todas as despesas comprovadamente realizadas pelo Município, incluindo custos operacionais, administrativos e eventuais prejuízos decorrentes da interrupção do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em razão da urgência e relevância da matéria.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal